



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656

00296 ETIQUETA



CD/14622.91580-59

DATA 14/10/2014	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 2014
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

O §5º do Art. 5º da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, incluído por força do Art. 9º da MP 656, passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º O acordo firmado entre o empregador e a instituição financeira mantenedora poderá prever que a responsabilidade pelo desconto de que trata o **caput** será da instituição financeira mantenedora, limitando-se o valor pertinente ao desconto ao percentual estabelecido no § 1º do Art. 1º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 656 pretende, ao alterar o Art. 5º, que a própria instituição financeira possa processar o desconto dos valores referentes à prestação do consignado, razão pela qual, a inclusão do presente parágrafo objetiva reforçar a limitação para que apenas trinta por cento da remuneração disponível seja debitada da conta do trabalhador mutuário e, assim, proteger maior parcela de seu salário.

ASSINATURA
Brasília, 14 de outubro de 2014.